



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 03/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0000472/2022-94, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 13/2022, de 07 de julho de 2022, publicado na edição n. 686 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 08 de julho do mesmo ano, que nomeou DANILLO JOSÉ SANTANA COUTO para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Engenharia Civil, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2021.00006240-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, às fls. 26/27, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2022.00000873-0.

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc:02.2022.00005019-4.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0258/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00005049-4.



Interessado: Procuradoria-Geral Eleitoral - MP Eleitoral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 19/21, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00005088-3.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se à Promotoria de Justiça mencionada nos autos, que, em face do disposto no inciso VII, art. 10º da LC 15/96, as requisições ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, deverão ser feitas através do Procurador-Geral de Justiça. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00005125-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00005129-3.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJ MP n. 02.2022.00000873-0.

Proc: 02.2022.00005131-6.

Interessado: Alex Fernandes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005133-8.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

GED: 20.08.1319.0000131/2022-39

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Confeção de material gráficos destinados a atender a demanda Diretoria de Comunicação Social. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 100/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001878/2022-17

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 5ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco".

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 66/2022/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.



GED: 20.08.0284.0001877/2022-44

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

Assunto: Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público – Workshop OKR Master.

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Processo GED n. 20.08.0284.0001875/2022-98, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001875/2022-98

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

Assunto: Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público – Workshop OKR Master.

Despacho: 1. Remetam-se os autos à Asplage, para que promova a interlocução com os responsáveis/integrantes de cada comitê temático constante do Ofício Circular n. 18/2022/CPE, a fim de que sejam efetuadas as respectivas inscrições no Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, informando, no prazo de 10 (dez) dias, os agentes públicos que participarão do aludido evento. 2. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 18/2022/CPE ao Diretor-Geral, para ciência e efetivação de sua inscrição como representante da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

GED: 20.08.0284.0001872/2022-82

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Sistemática de Remoção por Merecimento.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado as informações apresentadas pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. 2. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 15 de agosto de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 371, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar nas audiências da 7ª Vara Cível de Arapiraca, no dia 16 de agosto do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002790/2022-15

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciuncula– Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002781/2022-64

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002782/2022-37

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002779/2022-21

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório– Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002774/2022-59

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002780/2022-91

Interessado: Wagner Barros - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002758/2022-06

Interessado: Taísa Oliveira Abreu de Messias - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002768/2022-27

Interessado: Carlos Tadeu de Andrade Lopes Filho - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ B1 para Classe A, nível III, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Agosto de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 462, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002768/2022-27, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO, Técnico do Ministério Público – Área de transporte, para a Classe A, nível III, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 04 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 463, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002758/2022-06, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva TAÍSA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de agosto de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 464, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002780/2022-91, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo WAGNER BARROS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de agosto de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 465, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor RIKLEBSON LUIZ GOMES DE LUCENA, Assessor Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/8/2022

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 18 de agosto de 2022, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 9ª Reunião Ordinária do CPJ em 2022;

Proc. SAJMP n. 02.2022.00002369-7



Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
Assunto: Req. de providências (Voto do Relator Dr. Dennis Lima Calheiros);

GED n. 20.08.0284.0001753/2022-94

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Req. de providências (Voto da Relatora Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra);

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 15 de agosto de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. PGJ n. 4073/2017

Interessado: Comissão Temporária de Revisão da Lei Complementar Estadual n. 15/96.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar as medidas adotadas no âmbito do colendo Colégio de Procuradores de Justiça, determino o arquivamento do presente feito.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 15 de agosto de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00004646-8.

Protocolo Unificado.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica. Por não haver justa causa para instauração de procedimento disciplinar, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00004828-8.

Protocolo Unificado.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando as novas informações prestadas pela titular da Promotoria de Justiça, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00002795-0.

Protocolo Unificado.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, ao tempo em que tomo ciência da decisão adotada pelo Promotor de Justiça, acompanho integralmente o parecer da Assessoria Técnica desta Corregedoria, o qual passa a integrar a presente decisão, para determinar o arquivamento do protocolo unificado. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00003309-5.

Protocolo Unificado.

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica para determinar que se dê ciência, via e-mail, ao Promotor de Justiça de Cataguases/MG das informações de fls 35 apresentadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00004837-7.

Protocolo Unificado.

Interessado: MUV – Movimento Unificado das Vitimas da Braskem.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, ao tempo em que tomamos conhecimento do expediente, por não observar qualquer atribuição ou providência a ser adotada por este órgão sensor, acompanho o parecer da Assessoria Técnica, o qual passa a integrar a presente decisão, para determinar o arquivamento do Protocolo Unificado. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00005011-7.

Protocolo Unificado.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.

EXTRATO DA DECISÃO: Vistas à Assessoria Técnica. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00005087-2.

Protocolo Unificado.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

EXTRATO DA DECISÃO: Ao setor de assentamentos para promover as anotações funcionais. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de agosto de 2022.

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF 013.856.084-63, matrícula nº 8255172-3, como fiscal do Contrato nº 22/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 66.582.784/0001-11).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA ELÉTRICA E MECÂNICA EM 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DIESEL DE 350KVA 150KVA, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, elétrica e mecânica em 02 (dois) grupos geradores diesel de 350 kVA e 150 kVA, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital. Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 15 de Agosto de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 15 de Agosto de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2022.00001585-3 – Interessado: sigiloso – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do que preconiza o art. 4º da Resolução 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para



interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyli Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA N. 12/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando suposta irregularidade no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal;

CONSIDERANDO a notícia de que servidora pública, durante determinado período de tempo, percebeu remuneração e não aparecia para trabalhar;

CONSIDERANDO que as explicações prestadas até agora não foram suficientes para formar a convicção deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 15 de agosto de 2022.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo



INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria

Inquérito Civil nº 06.2022.00000437-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996; CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO que a representação aportada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, de lavra do Vereador Alcides de Andrade Neto, dando conta de possíveis fraudes à licitação perpetradas por servidores públicos e agentes políticos, em possível conluio com empresários do ramo da construção civil, no âmbito da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do Município de Penedo/AL, mediante o direcionamento de certames licitatórios para o favorecimento pessoal do Prefeito da municipalidade, Ronaldo Pereira Lopes, de sua família e de seu grupo de amigos;

CONSIDERANDO que a empresa RNS Construções LTDA, cujo quadro societário é composto por Rheostato Ewerton Fernandes Barrelo e Rheoslato Lobão Barreto Filho, em pouco menos de um ano e meio, firmou mais de 10 (dez) contratos administrativos com o Município de Penedo, totalizando o montante de R\$ 11.574.798,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos); bem como o fato de ser a Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL de Penedo, a Sra. Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas, assim designada pelo Prefeito, mediante portaria nº 11.953/2021, de 05 de março de 2021, é cunhada e advogada particular de Rheostato Ewerton Fernandes Barreto, além de tia de Rheostato Lobão Barreto Filho, sócios da RNS Construções LTDA, situação que revela indícios de conflito de interesse;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 9º, III da lei 8.666/1993 *“Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”*

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei 9.784/1999, que rege os processos administrativos em geral, coloca que *“a autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar”*; e que o art. 18 do mesmo normativo *elena as situações de impedimento, quais sejam: “Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União adotou entendimento no sentido de que a Administração Pública não pode contratar empresas que possuem vínculo parentesco com servidor do órgão licitante, como se depreende dos acórdãos 1.941/2013-Plenário¹, TC 025.582/2011-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013; 1.893/2010-Plenário TCU² e 1.632/2006- Plenário TCU³

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando que venham a ser tomadas as medidas necessárias para resolução da situação ilícita; e para tanto determina:

Autuação e registro deste procedimento, bem como publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Encaminhamento da presente portaria ao Conselho Superior do MPAL, comunicando-lhe a instauração;

Oficiar a Prefeitura Municipal de Penedo/AL e a Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL de Penedo, a Sra. Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas, requisitando o envio de informações e documentos pertinentes;

Demais diligências que porventura se façam necessárias no decorrer da instrução.

Cumpra-se.

Penedo, 15 de agosto de 2022.



Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

1SUMÁRIO. DENÚNCIA. PARTE DAS OCORRÊNCIAS NÃO SUJEITAS À JURISDIÇÃO DO TCU. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE AO PAI DO PREFEITO. AUDIÊNCIA. REVELIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG) E AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

2SUMÁRIO. REPRESENTAÇÃO. DNIT/BA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO FÉLIX/BA. CONHECIMENTO. IDENTIFICAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE GESTOR DO DNIT E SÓCIO DE EMPRESA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO VENCEDOR DO CERTAME LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES DO DNIT. DELIBERAÇÃO MANTIDA EM GRAU DE RECURSO. ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS PELO DIRETOR DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DO DNIT. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES APRESENTADAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

3REPRESENTAÇÃO. RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PROPRIETÁRIO DE FIRMA PARTICIPANTE DE CERTAME NO ÓRGÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À LEI N. 8.666/1993 E A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MULTA. DETERMINAÇÃO. A existência de grau de parentesco entre membro da Comissão Permanente de Licitação e proprietário de firma participante de certames no órgão configura afronta à Lei n. 8.666/1993 e aos princípios da moralidade e da impessoalidade que devem nortear a atuação dos gestores públicos.

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: apurar irregularidade na oferta de vaga na rede municipal de ensino próxima à residência das crianças e adolescentes residentes no município de Maceió/AL, bem como a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de autismo, deficientes físicos e portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) e ainda, acompanhar e fiscalizar a denúncia de que algumas escolas do Município de Maceió estariam sem professores para ministrar aulas

PORTARIA Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, através da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no art. 208 da Constituição federal, será efetivado mediante a garantia de: "I -educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria";



CONSIDERANDO que o "não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que Lei nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), em seu art. 3º, IV, garante o direito de acesso à educação à pessoa com transtorno do espectro autista, e em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.254/2021 (dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem) garante que escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental;

CONSIDERANDO que com o início do ano letivo surge a preocupação de muitos pais e responsáveis em garantir a matrícula dos seus filhos/filhas em escolas próximas às suas residências, no entanto, na hora de fazer a matrícula, muitos enfrentam a negativa das instituições de ensino com justificativa na falta de vagas;

CONSIDERANDO os inúmeros procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça narrando a dificuldade que pais e responsáveis estão tendo para conseguir vaga em escola, em especial vagas em escolas próximas às suas residências; procedimentos relativos à falta de profissional de apoio escolar para acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA (autismo), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), deficientes físicos e demais transtornos ou que necessitam de acompanhamento/apoio de auxiliar em sala, e ainda denúncias de que várias escolas municipais estariam sem professores para ministrar as aulas;

CONSIDERANDO que o direito à educação possui alto relevo social e irrefutável valor constitucional, e uma de suas mais importantes faces é o acesso da criança/adolescente à escola, e por isso, não deve ser considerado apenas um axioma, mas sim ser colocado em prática, devendo o Poder Público efetivá-lo;

CONSIDERANDO a Jurisprudência Pátria que atesta que ações em que se discute a disponibilização de vagas em escolas, não é outro o entendimento senão que compete ao Município adotar providências para cumprimento das obrigações constitucionais, garantindo o acesso de todas as crianças ao ensino;

CONSIDERANDO que além do dever estatal de garantir acesso à educação às crianças e adolescentes em idade escolar, a legislação ainda obriga os pais ou responsáveis a matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, e, por isso, é de extrema importância que o Poder Público cumpra seu dever ofertando vagas às crianças e adolescentes, diante da imposição legal, e, inclusive, diante da possibilidade de os pais incorrerem no crime de abandono intelectual, caso o menor não esteja devidamente matriculado em escola, conforme previsão do artigo 246 do Código Penal: "Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa";



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acesso integral de crianças e adolescentes à Educação, especificamente para apurar irregularidade na oferta de vaga na rede municipal de ensino próxima à residência das crianças e adolescentes residentes no município de Maceió/AL, bem como a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de autismo, deficientes físicos portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) e ainda, acompanhar e fiscalizar a denúncia de que algumas escolas do Município de Maceió estariam sem professores para ministrar aulas, determinando as seguintes providências:

Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: apurar irregularidade na oferta de vaga na rede municipal de ensino próxima à residência das crianças e adolescentes residentes no município de Maceió/AL, bem como a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de autismo, deficientes físicos e portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) e ainda, acompanhar e fiscalizar a denúncia de que algumas escolas do Município de Maceió estariam sem professores para ministrar aulas;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

Que seja informada a instauração do presente procedimento à Prefeitura Municipal de Maceió, através de seu Prefeito ou Secretário da pasta respectiva, para que informe acerca das eventuais providências adotadas, bem como seja agendada reunião com as partes envolvidas, encaminhando cópia da listagem dos procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça relativos aos fatos/denúncias ora narrados.

Cumpra-se.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Nº 06.2022.00000409-0

PORTARIA Nº 0007/2022/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de Passo de Camaragibe/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL recebeu peças informativa sobre irregularidade em relação ao caráter contributivo e à utilização dos recursos previdenciários do Município de São Miguel dos Milagres/AL, referente ao período de 01/2013 a 12/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº. 01.2021.00004437-7 em Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000409-0, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada com intuito de proteger patrimônio público e social, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual; 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Passo de Camaragibe/AL, 15 de agosto de 2022.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Nº 06.2022.00000415-6

PORTARIA Nº 0008/2022/PJ-PCama

O MMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de Passo de Camaragibe/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL recebeu peças informativa advindo da POU SADA NINANO A LTDA em face da PREFEITURA DE PORTO DE PEDRAS/AL, na qual argumenta: (a) ausência de acesso a informação de documentos públicos, (b) cancelamentos de festividades particulares e públicas entorno da Pousada, (c) perturbação do sossego alheio e (d) dano ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº. 01.2022.00001896-1 em Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000415-6, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei

Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada com intuito de proteger patrimônio público e social, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Passo de Camaragibe/AL, 15 de agosto de 2022.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA